DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex)

TC: 034.009/2013-2

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o § 3º do art. 1º da Resolução TCU 241, de 26 de janeiro de 2011, c/c o art. 32 da Resolução TCU 259, de 7 de maio de 2014, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

2. Ato contínuo, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, no inciso III do art. 81 da Lei nº 8.443, de 1992, na Lei nº 6.822, de 1980, na Lei Complementar nº 73, de 1993, e no art. 8º-E da Lei nº 9.028, de 1995 (com a redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001), o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio do Ofício 2480/2014-TCU/PROC-MEVM, datado de 4/11/2014, encaminhou o título executivo representativo da condenação dos responsáveis arrolados, acompanhado de subsídios para eventual ajuizamento da ação de execução.

3. Não obstante as medidas conclusivas adotadas, nos termos do Acórdão 536/2016-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 9/3/2016, Ata 7/2016, esta Corte de Contas conheceu do recurso de revisão impetrado pelos responsáveis para, no mérito, dar-lhe provimento, com julgamento pela regularidade das contas e quitação plena.

4. Ante o exposto, encaminham-se os autos ao MP/TCU, via Segest/Scbex, a fim de promover a comunicação ao órgão executor acerca do *decisum* desta Corte de Contas.

Secex-MT, em 15 de março de 2016.

(*Assinado eletronicamente*)
DIEGO PADILHA DE SIQUEIRA MINEIRO
AUFC – Mat. 41300-3
Assessor
(Subdelegação de Competência, cf. art. 3º, § 1º, alínea "f", da Portaria-Secex-MT 5, de 30/3/15)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55090303.